



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Executiva

Decisão SEMAD/SECEX nº. 17/2023

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nos termos das atribuições delegadas pela Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 24, de 22 de dezembro de 2022 (**60363780**);

CONSIDERANDO a decisão proferida na 94^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias do - CMI - Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais - Copam -, realizada em 22 de dezembro de 2022, sobre o item 5.1 da pauta, a saber: “**5. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença Prévia:** 5.1 MLOG S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro, unidade de tratamento de Minerais UTM, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilha de rejeito / estéril, estradas para transporte de minério / estéril, minerodutos, correias transportadoras, subestação de energia elétrica, tratamento de água para abastecimento, tratamento de esgotos sanitários, diques de proteção de margens de curso d’água, aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial, pontos de abastecimentos de combustíveis e viveiro de produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e ornamentais - Morro do Pilar/MG - PA/Nº 02402/2012/001/2012 - ANM: 833493/2007 - SEI/Nº 1370.01.0015796/2021-93 - Condicionante nº 62 - Classe 6.(...)”;

CONSIDERANDO o Memorando.SEMAD/GAB.nº 59/2023 (**59447551**), que encaminhou a solicitação do empreendedor (**59441540**) para realização do controle de legalidade da decisão proferida na 94^a Reunião Ordinária da CMI do Copam, tendo em vista que, quando da deliberação do item de pauta, o conselheiro representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -, proferiu voto favorável à manutenção do parecer do órgão ambiental, tendo consignado a necessidade de sua retificação, dado que teria votado naquele sentido de maneira equivocada; tendo sido a retificação do voto do conselheiro negada pelo Presidente da reunião, considerando o disposto no Regimento Interno do Copam;

CONSIDERANDO que compete à Advocacia-Geral do Estado a orientação das secretarias de Estado sobre interpretação e aplicação da legislação, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Nota Jurídica Asjur. Semad nº 19/2023 (**59795607**), por meio da qual a unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado entendeu necessária a avaliação da ocorrência de alteração de entendimento da manifestação do voto do conselheiro ou se houve mero equívoco na exteriorização do registro do voto; restando, nesta última hipótese, a caracterização da “*ilegalidade da decisão proferida quanto ao item 5.1, da pauta da 94ª Reunião Ordinária da CMI, impondo-se o seu controle, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº. 21.972, de 2016; do art. 6º, inciso IX, do Decreto nº. 46.953, de 2016*”;

CONSIDERANDO não haver elementos no expediente suficientes à avaliação da intenção subjetiva do conselheiro da Codemig durante a deliberação do item 5.1 da 94ª Reunião Ordinária da CMI, no sentido de restar inequívoca a ocorrência de alteração de entendimento da manifestação de seu voto ou se trata de caso de mero equívoco na exteriorização do registro do voto;

CONSIDERANDO o princípio da participação, que rege o funcionamento do Copam, nos termos do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

E, diante da instrução levada a efeito no presente processo;

DECIDE:

RETOMAR A DELIBERAÇÃO DO ITEM 5.1 DA PAUTA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CMI DO COPAM PARA COLHER NOVO VOTO do conselheiro representante da Codemig, com a manutenção de todos os demais atos praticados nesta reunião.

Dante da decisão, determina-se:

I. A cientificação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas sobre a decisão exarada por esta Secretaria Executiva, a fim de que o processo constante no item 5.1 da 94ª Reunião Ordinária da CMI do Copam, realizada em 22 de dezembro de 2022, seja pautado em nova reunião e levado à deliberação para colher o voto apenas do conselheiro representante da Codemig;

II. A cientificação do Presidente da 94ª Reunião Ordinária da CMI do Copam, realizada em 22 de dezembro de 2022, quanto ao controle de legalidade realizado por esta Secretaria Executiva, a fim de seja observado o constante na Nota Jurídica Asjur. Semad nº 19/2023;

III. A cientificação da Codemig quanto ao controle de legalidade realizado por esta Secretaria Executiva, no sentido de que o processo constante no item 5.1 da 94ª Reunião Ordinária da CMI do Copam, realizada em 22 de dezembro de 2022, será pautado em nova reunião da CMI do Copam, para que seja proferido novo voto de seu conselheiro representante. Por oportuno, registra-se que o conselheiro deve justificar o seu voto, caso este seja contrário ao parecer do órgão ambiental, conforme inciso IX do art. 32 da Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022;

IV. A cientificação do Núcleo dos Órgãos Colegiados quanto ao controle de legalidade realizado por esta Secretaria Executiva, para conhecimento e adoção das providências necessárias, especialmente quanto a verificação se nos itens de pauta encaminhados pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas consta o retorno do processo constante no item 5.1 da 94^a Reunião Ordinária da CMI do Copam, realizada em 22 de dezembro de 2022;

V. A cientificação do empreendedor quanto ao controle de legalidade realizado por esta Secretaria Executiva, para ciência da Decisão SEMAD/SECEX nº. 17/2023;

VI. A retificação da decisão do item 5.1 da 94^a Reunião Ordinária da CMI do Copam, publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em 23 de dezembro de 2022 (**60364036**), caso a proclamação do resultado da votação com o novo voto do conselheiro representante da Codemig seja diferente da decisão publicada.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende, Secretaria Executiva**, em 07/02/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60364124** e o código CRC **2CBE001E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002388/2023-02

SEI nº 60364124